

ORIP – CTR

Oferta de Referência de Acesso a Infraestrutura e
Serviços de Canal Técnico Rodoviário

1.	Introdução	4
2.	Abreviaturas e definições	5
3.	Condições Gerais	9
3.1.	Âmbito.....	9
3.2.	Infraestrutura Elegível Apta ao Alojamento de Redes de Telecomunicações	9
3.3.	Acesso.....	10
3.4.	Utilização Indevida do CTR.....	10
3.5.	Espaço em Infraestrutura	10
3.6.	Espaço em Conduta.....	11
3.7.	Remoção de Cabos “Mortos” ou Obsoletos	11
3.8.	Procedimentos e Especificações Técnicas	13
3.9.	Transição e Pontos de Entrada em Infraestruturas	13
3.10.	Construção de Acessos às Câmaras de Visita	14
3.11.	Licenças para Operar na Via Pública	14
3.12.	Ocupação Não Autorizada das Infraestruturas de CTR.....	15
3.13.	Cedência a terceiros.....	15
4.	Serviços ORIP - CTR.....	16
4.1.	Análise de Disponibilidade.....	16
4.2.	Acesso e Instalação.....	17
4.3.	Trabalhos de Instalação	18
4.4.	Cancelamento do Pedido de Acesso e Instalação	19
4.5.	Ramal de Acesso a Edifício e a Tubos de Subida.....	19
4.6.	Identificação dos Cabos e dos Pontos de Entrada Equipamentos	19
4.7.	Intervenção em cabos e equipamentos.....	20
4.8.	Desvio e Alterações do Tipo de Traçados.....	20
4.9.	Remoção de Cabos e Equipamentos.....	21
4.10.	Desobstruções	21
4.11.	Instalação de Cabos e Equipamentos	22
4.12.	Cadastros.....	22
4.13.	Condições de Acesso e Instalação	22
5.	Projeto e Construção de Novas Infraestruturas de Canal Técnico Rodoviário	24
5.1.	Comunicação de Construção de Infraestruturas de CTR.....	24
5.2.	Pedido de Reserva de Espaço em Novas Infraestruturas de CTR.....	24
5.3.	Construção de Novas Infraestruturas por Parte dos operadores	25

6.	Gestão do Serviço ORIP - CTR.....	27
6.1.	Processo de Adesão ao ORIP - CTR.....	27
6.2.	Gestão de Serviços.....	27
6.3.	Serviço de Atendimento.....	27
6.4.	Prestação de Caução.....	27
6.5.	Planeamento e Previsões.....	28
6.6.	Faturação e Pagamento.....	28
7.	Preço do Acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário ...	29
7.1.	Acesso a Informação Cadastral de Canal Técnico Rodoviário.....	29
7.2.	Análise de Disponibilidade.....	29
7.3.	Pedido de Acesso e Instalação.....	30
7.4.	Valores Mensais por Cabo ou Equipamento.....	30
7.5.	Adequação das Infraestruturas.....	31
7.6.	Intervenção em Cabos e Equipamentos.....	31
7.7.	Remoção de Cabos e Equipamentos.....	31
7.8.	Desobstruções de Conduitas.....	31
7.9.	Acompanhamento e Supervisão dos Trabalhos.....	32
8.	Disposições Legais	33
8.1.	Responsabilidade.....	33
8.2.	Informação e Confidencialidade	33
8.3.	Propriedade Intelectual.....	34
8.4.	Resolução de Litígios.....	34
8.5.	Interrupção e Suspensão do Serviço	34
8.6.	Segurança e Proteção	35
8.7.	Força Maior	36
8.8.	Alterações à ORIP - CTR.....	37
8.9.	Legislação Aplicável.....	37
8.10.	Disposições Transitórias.....	37

1. INTRODUÇÃO

A Infraestruturas de Portugal, S.A., doravante designada por IP é, na rede rodoviária nacional que lhe foi concessionada pelo Estado, a entidade gestora do Canal Técnico Rodoviário, doravante designado por CTR, infraestrutura de alojamento de redes de comunicações eletrónicas instalada no subsolo da zona da estrada, ou em perfil de calha em obras de arte.

A IP, no âmbito da gestão do CTR tem assegurado, sem prejuízo do alojamento das redes de comunicações eletrónicas necessárias ao funcionamento dos sistemas de telemática, de emergência e de cobrança de portagens ou outros relacionados com a gestão das vias, o acesso a esta infraestrutura a todos os operadores de telecomunicações, em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante o cumprimento de determinados procedimentos estabelecidos num manual técnico.

Nos termos do Decreto-lei 123/2009, de 21 de maio, tais procedimentos passam agora a estar integrados numa “*Oferta de Referência de Acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário da IP*”, doravante designada por ORIP - CTR, cuja aceitação pelos operadores está sujeita à assinatura de um contrato de Prestação de Serviços para “*Acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário*”.

A ORIP - CTR, uma vez aceite formalmente pelos operadores de telecomunicações, define o acesso e utilização das infraestruturas sob gestão da IP para instalação de cabos e equipamentos de telecomunicações.

No âmbito desta ORIP - CTR, é também regulado o acesso às infraestruturas, para reparação, manutenção ou remoção dos seus cabos e equipamentos.

2. ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

Os termos e definições utilizados na ORIP têm os significados apresentados no quadro seguinte:

Cabos inativos ou obsoletos	Cabos de propriedade dos operadores, instalados nas condutas sob gestão da IP sem possibilidade de serem utilizados por incapacidade técnica ou sem utilização prevista no prazo de um ano.
Cadastro	Registo da configuração da infraestrutura de canal técnico rodoviário contendo a descrição do grau de ocupação, disponibilidade existente e características dos cabos e equipamentos instalados, por operador.
Câmara de Visita (CV) / Caixa	Compartimento ou caixa de acesso aos troços de tubagem subterrâneos, situados geralmente no exterior de edifícios, através da qual é possível instalar, retirar e ligar cabos e proceder a trabalhos de manutenção.
Canal Técnico Rodoviário (CTR)	Infraestrutura de alojamento, instalada no subsolo da zona da estrada, ou em perfil de calha em obras de arte, instalada em domínio público rodoviário, integrada por rede de tubagens, condutas, câmaras de visita, dispositivos de derivação, juntas, respetivos acessórios e quaisquer infraestruturas associadas destinadas à passagem, instalação ou manutenção de cabos de comunicações eletrónicas.
Colaboradores	Trabalhadores, consultores, prestadores de serviços, empreiteiros, subcontratados e agentes ao serviço do operador.
Conduta ou Rede de Tubagens	Tubo ou conjunto de tubos que formam a infraestrutura, tipicamente instalada ao longo das vias públicas e obras de arte, nas quais são acomodados cabos e outros equipamentos necessários à transmissão de comunicações eletrónicas (seja diretamente ou protegidos com subcondutas).
Contrato de Prestação de Serviços para Acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário da IP	Acordo escrito entre a IP e um operador, que regula a relação constituída ao abrigo da ORIP – CTR
Desvio de Traçado	Alteração do traçado original.
IP	Entidade gestora do Canal Técnico Rodoviário.

Espelho	Configuração de furos existentes na parede lateral de uma câmara de visita que permitem o acesso às condutas.
Fita ou Rede Sinalizadora	Faixa de material plástico, colocada durante a construção da infraestrutura de CTR, destinada a sinalizar a existência de uma infraestrutura de tubagens.
Folga	Quantidade de cabo excedentário, com uma extensão aproximada de 20 metros, colocada em algumas câmaras de visita, que pode ser utilizado em ações de manutenção ou em alterações de rede.
Furo	Cavidade(s) ou buraco(s) numa CVP por onde passam os tubos, que por sua vez, permitem a passagem de cabos.
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações.
Infraestrutura	Rede de tubagens, condutas, câmaras de visita, bem como equipamentos de derivação, juntas ou outros equipamentos necessários à transmissão de comunicações eletrónicas.
Infraestrutura de Transição	Conduta ou tubo que liga uma câmara de visita da IP e uma câmara de visita, poste ou outro tipo de infraestrutura dos operadores.
Junta de Estanquicidade	Dispositivo instalado na união de tubos destinado a impedir a penetração de líquidos no seu interior.
Manual de Sinalização Temporária	Manual técnico de sinalização temporária para estradas com uma ou com dupla faixa de rodagem, criado pela JAE, em 1997, composto por um conjunto de desenhos esquemáticos de sinalização temporária, a serem implementados de acordo com os trabalhos a executar na via, de forma a regular convenientemente a circulação rodoviária, garantindo as condições de segurança rodoviária.
Plano de Sinalização Temporário (PST)	Esquema (s) de sinalização a ser (em) entregue (s), na fase do pedido de Acesso, tendo em conta o Manual de Sinalização Temporária da JAE, de 1977, que garante as condições de circulação e segurança rodoviária do local da intervenção.
Operador	Empresa que, nos termos da Lei das Comunicações Eletrónicas aprovada pela Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro, na redação dada pela

	Lei nº 51/11 de 13 de Setembro, oferece ou está autorizada a oferecer redes e/ou serviços de comunicações acessíveis ao público e aderiu à presente ORIP - CTR nos termos apresentados em 6.1.
ORIP - CTR	ORIP - CTR de Referência de Acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário da IP.
Ponto de Entrada (PE)	Furo existente ou a realizar numa CVP cujo diâmetro não deverá exceder os Ø 110 mm. Não existindo PE, este será construído pelo operador interessado conforme os procedimentos aplicáveis à construção de infraestrutura.
Ponte de Ligação (PL) / Junta	Dispositivo que permite a união entre os cabos do operador dentro de uma Câmara de Visita.
Portal de Licenciamento / Sistema de Gestão de Licenciamento (SGL)	Plataforma online disponível em www.infraestruturasdeportugal.pt , condicionada a registo prévio, para submissão de pedidos de disponibilidade, acesso, utilização e construção de infraestruturas de CTR.
Ramal de Acesso	Troço de condutas ou tubo entre uma CVP da IP e a infraestrutura pertença do operador.
Redes de Comunicações Eletrónicas	<i>“Sistemas de transmissão e, se for o caso, os equipamentos de comutação ou encaminhamento e os demais recursos que permitem o envio de sinais por cabo, meios radioelétricos, meios óticos ou por outros meios eletromagnéticos, incluindo as redes de satélite, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo Internet) e móveis, os sistemas de cabos de eletricidade, na medida em sejam utilizados para transmissão de sinais, as redes de televisão por cabo, independentemente do tipo de informação transmitida” in D.L.123/2009, de 21 de Maio</i>
Subconduta	Tubo de pequeno diâmetro destinado a ser instalado no interior da conduta existente.
Tampa	Elemento amovível dos dispositivos de fecho ou do dispositivo de entrada que cobre a abertura da câmara de visita.
Traçado	Caminho constituído por troços de conduta que interligam 2 (dois) pontos distintos.

Travessia	Interseção perpendicular da infraestrutura de telecomunicações com a faixa de rodagem da estrada.
Tritubo	Conjunto de três tubos ligados longitudinalmente entre si, através de membrana.
Troço de Conduto	Conjunto de condutas entre duas câmaras-de-visita adjacentes ou entre uma câmara-de-visita e a fronteira da infra-estrutura, em que uma conduta corresponde a um tubo ou conjunto de tubos geralmente subterrâneos ou dispostos ao longo de vias de comunicação.
Tubo	Elemento de um sistema de canalização fechado, de secção reta geralmente circular, rígido ou flexível, metálico ou de polietileno destinado à colocação ou substituição de condutores e/ou cabos de redes de telecomunicações
Tubo Corrugado	Tubo no qual o perfil da secção longitudinal é ondulado.
Vala	Corte de terreno de largura limitada, com a finalidade de nele se instalar os tubos da infraestrutura de telecomunicações.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. ÂMBITO

O presente documento representa a Oferta de Referência para Acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário da IP, a qual se destina a operadores, que oferecem ou estão autorizados a oferecer uma rede de comunicações e se encontram em atividade no território nacional. Este documento regula o acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário da IP operadores sob gestão da IP, em condições de igualdade e de transparência, aplicando condições remuneratórias orientadas para os custos.

O CTR sob gestão da IP, instalado na rede rodoviária nacional, é assim elegível para efeitos de instalação de cabos e equipamentos de comunicações eletrónicas pelos operadores, desde que garantam o cumprimento desta ORIP - CTR e da assinatura do contrato de prestação de serviços para acesso a infraestruturas e serviços de Canal Técnico Rodoviário da IP.

Sempre que solicitado pelos operadores, ser-lhes-á disponibilizada informação esclarecedora, designadamente informação sobre a localização e existência de capacidade disponível, no prazo máximo de 10 dias.

3.2. INFRAESTRUTURA ELEGÍVEL APTA AO ALOJAMENTO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

O presente documento gere todas as infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações que existem, ou venham a existir, na rede rodoviária que se encontra sob jurisdição da IP, e que sejam passíveis de vir a ser utilizadas ou co utilizadas para alojamento de cabos e equipamentos de comunicações eletrónicas, ou quaisquer outros recursos de redes de comunicações.

São consideradas elegíveis as seguintes infraestruturas:

- As condutas - de betão, de PVC (outro material) e Redes de tubagem
- As câmaras de visita permanentes
- Qualquer infraestrutura localizada na rede rodoviária que se encontre sob jurisdição da IP

3.3. ACESSO

O acesso às infraestruturas de CTR sob gestão da IP, para qualquer intervenção, será sempre realizado por funcionários do operador que requisita esse acesso, ou por colaboradores de empresas por ele subcontratadas, desde que comunicada tal subcontratação. A IP pode, querendo, acompanhar os referidos acessos, comunicando, sempre que possível, tal facto ao Operador em questão.

Todos os funcionários e colaboradores de empresas subcontratadas pelos operadores devem apresentar-se devidamente identificados quando acedem às Infraestruturas de CTR sob gestão da IP, e estar devidamente credenciados pelas entidades competentes, ou autorizados previamente pela IP.

Todos os acessos devem ser comunicados previamente à IP, independentemente de se tratar de uma instalação de cabo ou de uma ação de rotina/manutenção em cabos ou equipamentos previamente instalados.

3.4. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CTR

Qualquer acesso detetado, que não tenha sido previamente comunicado à IP ou em desrespeito pelos regulamentos referidos no n.º 5 do artigo 15.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, será sancionado nos termos da legislação aplicável, nomeadamente e sem prejuízo de outros, o já referido regulamento, a Lei n.º 342015, de 27 de abril e à legislação aplicável às telecomunicações, nomeadamente, ao regime jurídico da construção, do acesso, e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações electrónicas, a que se refere o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, sendo que, qualquer que seja a sua natureza, será suspenso de imediato.

3.5. ESPAÇO EM INFRAESTRUTURA

O espaço disponível nas infraestruturas, dado tratar-se de um ativo de capacidade limitada, será gerido na salvaguarda do interesse público e das regras estabelecidas no ORIP – CTR, assegurando aos operadores que solicitarem o acesso às mesmas, condições de igualdade de transparência e não discriminação.

3.6. ESPAÇO EM CONDUTA

Nas condutas que integram o CTR sob gestão da IP, será reservado, em cada troço, um espaço para manobras de reparação destas condutas, destinando-se o espaço remanescente à utilização dos operadores, enquadrado com as necessidades específicas do troço, estimando-se que o mesmo não seja superior ao espaço ocupado pelo cabo de maior diâmetro.

Os operadores só poderão instalar cabos e equipamentos no espaço disponível, desde que cumpram todas as disposições e requisitos de compatibilidade eletromagnética em vigor.

3.7. REMOÇÃO DE CABOS “MORTOS” OU OBSOLETOS

De modo a garantir uma disponibilização de espaço nas infraestruturas de CTR sob gestão da IP, serão identificados os cabos considerados “mortos” ou obsoletos nos termos definidos no ponto 2. e notificados os operadores proprietários dos mesmos para que procedam à sua remoção.

São fatores suscetíveis de fundamentar a inviabilidade física e técnica de remoção dos cabos os seguintes:

- Se os cabos tiverem ultrapassado a vida útil estimada pelo fabricante, o que pode significar que já não estão em bom estado;
- Se os cabos a remover tiverem maior dimensão e peso que os cabos que permanecerão instalados, o que pode provocar danos em cabos de menores dimensões e peso quando estes estão instalados em conjunto na(s) mesma(s) conduta(s)/sub-conduta(s);
- Se os cabos forem de chumbo, já que estes poderão danificar as respetivas juntas, com problemas acrescidos para a manutenção;
- No caso de ocorrência do efeito de memória dos cabos, provocado pelo facto dos mesmos terem estado enrolados em bobines o que faz com que estes não estejam dispostos ao longo das condutas/sub-condutas de uma forma retilínea e sim helicoidal;
- Se a conduta for de cimento ou grés, atendendo ao maior atrito e às areias existentes, já que a remoção do cabo poderá danificar o manto do próprio e/ou de outros existentes na mesma conduta;
- Se, por exemplo, nas zonas afetadas pelas marés, ou por enchentes, as águas invadem as condutas trazendo consigo sedimentos que se acamam entre os cabos e posteriormente se solidificam impossibilitando a remoção dos mesmos.

A remoção e o custo desta operação será sempre a cargo do operador proprietário do cabo, quando se verifique a existência de cabos, equipamento ou elementos de rede que não estão a

ser utilizados e a inexistência de previsão de que os mesmos venham a ser utilizados durante o período de um ano, devendo esta atuação ser realizada no prazo máximo de 30 dias contados a partir da notificação da IP para proceder à desocupação.

No caso do operador não proceder à remoção dos cabos em causa no prazo acima referido, a IP poderá fazê-lo sem aviso prévio, sendo os custos da remoção cobrados posteriormente ao operador proprietário dos cabos.

Os operadores podem proceder à remoção dos seus cabos e equipamentos instalados nas Infraestruturas sob gestão da IP, podendo esta efetuar o acompanhamento dos trabalhos a realizar sempre que entender.

Sempre que um operador decidir remover os seus cabos e equipamentos, instalados nas infraestruturas de CTR sob gestão da IP, deverá submeter um pedido de remoção específico, acedendo para tal ao Sítio da IP na internet.

Sempre que necessário, a IP poderá notificar vários operadores para procederem à adequada arrumação dos seus cabos dentro de determinados prazos, de modo a possibilitar a remoção de cabos “mortos” ou obsoletos das infraestruturas. Caso o operador não proceda à arrumação dos seus cabos no prazo de 30 dias a contar da referida notificação, a IP reserva-se o direito de executar esta tarefa, sem aviso prévio, sendo a mesma cobrada posteriormente ao Operador proprietário dos cabos.

Compete à IP decidir se a remoção de determinado cabo é física e tecnicamente viável.

Se a IP considerar que a remoção dos cabos de um ou de vários operadores for física e tecnicamente inviável, a IP remeterá aos respetivos operadores as justificações desta inviabilidade no âmbito da sua análise.

Apesar de ser física e tecnicamente inviável retirar um determinado cabo, este continua a ser propriedade do operador e a ocupar espaço em conduta.

3.8. PROCEDIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No Anexo 1 encontra-se disponível o documento “Procedimentos Técnicos”, a seguir pelo operador, que inclui os procedimentos de instalação, de intervenção, de remoção de cabos e de elaboração de cadastro.

Em caso de alguma omissão do documento “Procedimentos Técnicos” anexo a esta ORIP – CTR, poderão ser propostos pelo operador procedimentos e especificações técnicas para análise e aprovação pela IP.

3.9. TRANSIÇÃO E PONTOS DE ENTRADA EM INFRAESTRUTURAS

Caso os operadores utilizem vários tipos de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, estes devem identificar os ramais de acesso, os pontos de entrada, os pontos de transição entre condutas e câmaras de visita no pedido de disponibilidade que efetuarem, nos termos da presente ORIP - CTR.

A construção da infraestrutura de transição é da responsabilidade do operador, a qual deve respeitar as condições previstas na ORIP - CTR.

A transição do cabo dos operadores entre os diversos tipos de infraestruturas deve ser efetuada no local identificado como ponto de entrada, depois de autorizado previamente pela EP, podendo ser estabelecida nas seguintes formas:

- Transição entre cabo instalado num edifício e uma câmara de visita subterrânea da IP;
- Transição entre cabo do poste do operador e uma câmara de visita subterrânea da IP;
- Transição entre cabo de uma câmara de visita subterrânea do operador e uma câmara de visita subterrânea da IP através de condutas ou tubo.

A instalação de cabos de comunicações dos operadores, provenientes de infraestruturas elétricas, obriga a regras e condições adicionais de segurança.

- No caso de transição entre uma rede de distribuição elétrica e a câmara de visita subterrânea da IP, o operador, para além de cumprir as condições impostas pelo concessionário da rede de distribuição elétrica, o operador deverá assegurar o cumprimento das seguintes regras: na transição de cabo do poste da rede de

distribuição elétrica para a câmara de visita subterrânea da infraestrutura sob gestão da IP, os operadores devem cortar, obrigatoriamente, o tensor metálico, efetuando duas amarrações separadas eletricamente;

- nas diversas transições, os operadores têm que assegurar a ligação do tensor e a blindagem do cabo à “terra \perp ”. Caso a “terra \perp ” não exista ou não tenha as condições exigidas, os operadores terão que construir ou melhorar a “terra \perp ” em conformidade;
- sempre que se trate de uma transição nas infraestruturas sob gestão da IP, na qual esteja incluída rede de distribuição elétrica, a IP reserva-se o direito de recusar o pedido do Operador por motivos de segurança.

3.10. CONSTRUÇÃO DE ACESSOS ÀS CÂMARAS DE VISITA

A construção de acessos às câmaras de visita do CTR sob gestão da IP, para ligação às infraestruturas dos operadores, é da responsabilidade destes, quer se trate de permitir a saída ou a entrada de cabos.

A localização dos pontos de entrada ou saída nas câmaras de visita é definida pela EP, sendo os respetivos custos dos trabalhos de construção da responsabilidade dos operadores.

Os trabalhos de construção de acessos às câmaras de visita serão sujeitos a fiscalização e acompanhamento por parte da IP. Os custos de fiscalização serão cobrados aos operadores, de acordo com o estabelecido na Tabela 6 do ponto 7.9.

3.11. LICENÇAS PARA OPERAR NA VIA PÚBLICA

Antes do início dos trabalhos de acesso e instalação, bem como no caso da construção de algum novo troço de CTR, os operadores devem obter todas as licenças necessárias para operar na via pública, junto das entidades competentes, nomeadamente:

- Municípios, caso se trate de uma estrada municipal que liga a uma estrada da IP onde se encontra a infraestrutura da IP;
- IP, caso se trate de uma estrada sobre sua jurisdição.
- ou outras entidades gestoras das infraestruturas rodoviárias

3.12. OCUPAÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS INFRAESTRUTURAS DE CTR

A IP fará regularmente verificações na ocupação das infraestruturas de CTR sob sua gestão. Na eventualidade de ser encontrada ocupação indevida ou não autorizada da infraestrutura concessionada, a IP notificará o operador infrator para regularizar a situação num prazo de 10 dias .

Na ausência de resposta, e findo esse prazo, a IP tomará as medidas que considerar adequadas para a regularização da situação, e que poderão, em último caso, passar por ações de remoção do(s) cabo(s) e equipamento(s) em causa, aplicando-se neste caso as regras previstas nesta ORIP – CTR..

Na impossibilidade de identificar o proprietário infrator, serão notificados todos os operadores com os quais a IP celebrou contrato. Na ausência de qualquer resposta, no prazo de 30 dias, que identifique a propriedade deste(s) cabo(s) ou do(s) equipamento(s) instalado(s), a IP realizará as ações de remoção.

3.13. CEDÊNCIA A TERCEIROS

Os operadores não poderão ceder a terceiros, a qualquer título, o espaço disponibilizado nas infraestruturas de CTR sob gestão da IP.

4. SERVIÇOS ORIP - CTR

4.1. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE

A análise de disponibilidade avalia a existência de condições de acesso, instalação e ocupação de espaço em condutas e restante infraestrutura associada, em conformidade com o espaço livre e mediante uma solicitação de instalação de cabos e equipamentos, por parte dos operadores.

Os pedidos de análise de disponibilidade deverão ser formulados, através do sítio da IP na internet, tendo por base os formulários constantes no Anexo 3. De forma a facilitar a análise do pedido de disponibilidade, este deverá fazer-se acompanhar de todos os elementos considerados úteis para uma melhor análise.

Os operadores deverão realizar sempre um levantamento no terreno para completar a informação disponibilizada, designadamente a representação e identificação dos diversos tipos de infraestrutura a utilizar e caracterização dos pontos de entrada e saída nessa infraestrutura. Sempre que o operador estiver a utilizar infraestruturas elétricas, deve obrigatoriamente informar a IP e identificar o ponto de transição entre tipos de infraestrutura.

Cada pedido de Análise de disponibilidade deverá ser constituído, no máximo, por 20 troços de conduta, interligados entre si.

Os operadores podem solicitar a análise de disponibilidade de acesso a câmaras de visita sem troços de conduta devendo, no entanto, solicitar obrigatoriamente um ponto de entrada.

A análise de disponibilidade envolverá sempre um reconhecimento local, o qual pode ser executado em conjunto com o operador ou a pedido deste. Nestes casos, o pedido deve ser agendado com 10 dias de antecedência, sobre a data pretendida para aquele reconhecimento. Desta deslocação ao local e da análise do pedido enviado pelos operadores, resultará a decisão sobre a disponibilidade e viabilidade de utilização das infraestruturas de CTR sob gestão da IP.

O prazo de resposta a um pedido de disponibilidade é de 20 dias de calendário, contados a partir do 1º dia útil ao da entrada do pedido.

Caso a resposta seja positiva, e existindo a necessidade de adequação da infraestrutura, a IP informará o operador sobre as ações a realizar antes do acesso para instalação e dos custos envolvidos. A instalação de cabos e equipamentos nas infraestruturas, só poderá ser feita após concluída a adequação das mesmas.

Os operadores podem proceder ao cancelamento de um pedido de análise de disponibilidade, sem que sejam devidos quaisquer custos de análise, caso o mesmo seja requerido no prazo máximo de 3 dias de calendário após a data de aceitação do pedido e desde que o mesmo ainda não se encontre na fase de análise técnica. Caso o pedido de cancelamento seja posterior aos 3 dias, atrás indicados, o operador incorrerá nos custos devidos pela análise.

Nos casos em que um pedido de análise de disponibilidade seja considerado inviável pela IP, por não existir espaço para a instalação dos cabos ou outra razão, os operadores recebem uma justificação devidamente fundamentada.

Nos casos de inviabilidade dos traçados solicitados, a IP poderá, a título meramente informativo, sugerir outros traçados viáveis ou mesmo a necessidade de construção de nova infraestrutura, competindo ao operador decidir se apresentará ou não um novo pedido de análise de disponibilidade, baseado na informação fornecida pela IP.

4.2. ACESSO E INSTALAÇÃO

Salvo as exceções descritas no parágrafo seguinte, o acesso e instalação de cabos e equipamentos será permitido aos operadores, sempre que exista espaço disponível nas infraestruturas de CTR.

O acesso e instalação de cabos e equipamentos nas infraestruturas não serão autorizados sempre que, de um modo fundamentado, se verifique:

- Impossibilidade física e/ou técnica e/ou legal;
- Colocação em perigo da saúde ou da segurança de pessoas e bens;
- Risco de afetação da integridade das redes e dos equipamentos já instalados;

A avaliação do risco, de afetação da integridade das redes e equipamentos já instalados, é realizada pela IP, podendo esta solicitar, para o efeito, a colaboração de outros operadores com redes e equipamentos já instalados.

Para efeitos de ocupação das infraestruturas de CTR, é exigido a todos os operadores um seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos provocados quer pelos meios instalados, quer pelas pessoas ao seu serviço. Os operadores devem apresentar, anualmente, à IP o comprovativo da existência desse seguro.

Quando exista incumprimento danoso reiterado das regras de atuação por parte de um operador, a IP poderá tomar medidas adicionais que considere necessárias de modo a preservar a integridade da infraestrutura e o interesse dos outros operadores.

4.3. TRABALHOS DE INSTALAÇÃO

No âmbito da ORIP - CTR, é disponibilizado aos operadores o acesso às infraestruturas de CTR para instalação dos seus cabos e equipamentos.

Para o efeito da instalação de cabos e equipamentos, os operadores deverão apresentar um pedido de acesso e instalação à IP, através do Portal de sítio da IP na internet, tendo como exemplo o formulário constante no Anexo 3.

O pedido de acesso e instalação deve ser submetido à IP num prazo máximo de 60 dias de calendário, após resposta positiva a um pedido de análise de disponibilidade, contados desde a data de resposta da IP, findo o qual se verifica a caducidade do mesmo. Todos os pedidos de acesso e instalação têm obrigatoriamente de conter uma data para início de trabalhos.

A IP responderá ao pedido de acesso e instalação referido no parágrafo anterior num prazo máximo de 20 dias de calendário, confirmando, ou não, a aceitação do pedido de instalação formulado pelo operador. Em caso de aceitação, o operador será informado sobre a data para o início dos trabalhos.

Após confirmação do pedido de acesso e instalação, os operadores têm obrigatoriamente de concluir a instalação dos cabos e equipamentos no prazo máximo de 120 dias, a contar da data referida no parágrafo anterior, sob pena de caducidade do direito de acesso.

As datas para início de trabalhos podem ser alteradas, quer pela IP, quer pelos operadores, por impossibilidade técnica/física, devendo tal alteração ser comunicada com 15 dias de antecedência.

4.4. CANCELAMENTO DO PEDIDO DE ACESSO E INSTALAÇÃO

O cancelamento de um pedido de instalação pode ocorrer até ao 10º dia útil anterior à data do início de trabalhos, indicado pelo operador.

Sem prejuízo da caducidade do direito de acesso, haverá lugar à cobrança, ainda que a ocupação não tenha sido efetivada se, até às datas limites, o operador não notificar a IP com a indicação expressa de não ocupação da infraestrutura

4.5. RAMAL DE ACESSO A EDIFÍCIO E A TUBOS DE SUBIDA

Os ramais de acesso aos edifícios não fazem parte das infraestruturas de CTR sob gestão da IP, sendo neste caso o operador o responsável pela obtenção de quaisquer consentimentos necessários, para a ligação à infraestrutura do edifício.

Caso seja necessário construir o ramal de acesso, os operadores serão responsáveis pela sua construção e respetivos custos.

A localização dos furos nos pontos de entrada é definida pela IP e os respetivos trabalhos de construção, sujeitos à sua fiscalização. Todos os trabalhos deverão ser sempre previamente agendados pelo operador.

Os ramais de acesso que terminem na base do tubo de subida, quer para o acesso a tubos de subida a postes, quer para acesso à parede de edifício, são da responsabilidade dos operadores, aplicando-se o princípio descrito nos parágrafos anteriores.

4.6. IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS E DOS PONTOS DE ENTRADA EQUIPAMENTOS

Todos os cabos, equipamentos e pontos de entrada devem estar identificados no interior nas câmaras de visita, no corpo do cabo e equipamento, com o código de identificação de cada operador, permitindo a clara identificação do seu proprietário.

4.7. INTERVENÇÃO EM CABOS E EQUIPAMENTOS

Qualquer intervenção em cabos ou equipamentos instalados nas infraestruturas de CTR, sob gestão da IP, terá de ser obrigatoriamente comunicada pelo operador através de um pedido prévio de acesso à IP, exprimindo o motivo da intervenção que pretende realizar.

As intervenções serão classificadas de Programadas e/ou de Emergência de acordo com a reposição do serviço prestado pelo operador ao cliente final e/ou as resultantes de avarias. Os pedidos para estas intervenções devem ser formulados, através do sítio da IP na internet, ou através de envio do formulário constante no Anexo 3, a remeter por email para a Gestão Regional do Distrito a que respeita a intervenção, estando os respetivos prazos e preços descritos neste documento, de acordo com o estabelecido na Tabela 6 do ponto 7.9.

4.8. DESVIO E ALTERAÇÕES DO TIPO DE TRAÇADOS

Sempre que, por razões de força maior, a IP decida eliminar, desviar ou alterar um traçado da estrada ou infraestrutura sob sua gestão, poderá automaticamente cessar a disponibilização do acesso e utilização das mesmas, notificando os operadores que tenham cabos ou equipamentos nessa infraestrutura, com a antecedência mínima de 120 dias de calendário.

Consideram-se de força maior para este efeito as alterações dos níveis de serviço definidos pelo concedente, bem como determinações relativas à prossecução do interesse público no que às condições de circulação e segurança dizem respeito, e ainda alterações da rede rodoviária para aumento da capacidade.

Sempre que se verifique a necessidade de desvio de um traçado, por imposição de terceiros, a IP notificará os operadores desse facto.

Os operadores devem criar as condições necessárias à remoção dos seus cabos e equipamentos nos prazos indicados pela IP. Os custos da remoção dos cabos e equipamentos serão suportados pelos operadores proprietários desses cabos e/ou equipamentos.

Para efeitos de manutenção ou por motivos de emergência/força maior, os operadores devem criar, imediatamente após notificação da IP, as condições que permitam a alteração da ocupação das infraestruturas. O custo de tais alterações será suportado pelos operadores.

Caso seja necessário, e unicamente por questões de extrema urgência, a IP poderá proceder ao desvio ou à retirada dos cabos e dos equipamentos dos operadores instalados nas infraestruturas. Com o início dos trabalhos, será enviado um orçamento ao operador com os custos associados à prestação desse serviço.

4.9. REMOÇÃO DE CABOS E EQUIPAMENTOS

A remoção de cabos e equipamentos, das infraestruturas de CTR, poderá ser feita mediante pedido dos operadores, proprietários desses cabos e equipamentos.

Na eventualidade de existirem obstáculos físicos à intervenção ou remoção dos cabos e/ou equipamentos, como sejam a obstrução dos troços de condutas, os operadores devem informar a IP de tal facto. A IP realizará os trabalhos de desobstrução de acordo com as condições e preços previstos no ponto 4.10 e 7.8 deste documento.

Caso os cabos de um operador impossibilitem a remoção de cabos de outro operador, a IP notificará o primeiro para que proceda à sua adequada arrumação, no prazo máximo de 30 dias de calendário, contados a partir da data da receção da notificação.

Na ausência de resposta e findo esse prazo, a IP tomará as medidas que considerar adequadas e que poderão, em último caso, passar pela remoção do(s) cabo(s), sendo esta remoção cobrada ao operador proprietário do(s) mesmo(s).

Os preços associados à remoção de cabos e equipamentos dos operadores são os definidos no ponto 7.7.

4.10. DESOBSTRUÇÕES

Sempre que existam obstáculos físicos à passagem dos cabos, tais como obstruções em conduta, o operador informará a IP de tal facto. Os operadores podem solicitar um pedido de desobstrução, através do sítio da IP na internet, tendo como exemplo o formulário constante no Anexo 3 ou, em alternativa, propor um novo traçado.

No prazo de 30 dias a IP enviará ao operador o orçamento da desobstrução e o prazo previsto para a execução dos trabalhos e, sempre que solicitado, um traçado alternativo. Caso o operador não aceite o orçamento, a IP não efetuará a desobstrução.

4.11. INSTALAÇÃO DE CABOS E EQUIPAMENTOS

Aquando da assinatura do contrato de Prestação de Serviços para Acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário da IP, os operadores devem remeter à IP uma lista detalhada com toda informação sobre os cabos e equipamentos que pretendem instalar, ou que tenham instalado, nas infraestruturas de CTR sob gestão da IP.

Os operadores devem manter esta lista sempre atualizada, enviando à IP toda informação sobre os novos cabos e novos equipamentos instalados na infraestrutura sob sua gestão.

4.12. CADASTROS

Após a conclusão de qualquer dos serviços de acesso e instalação, remoção ou desvios de traçado, e sempre que ocorram alterações na configuração da instalação dos cabos e equipamentos, os operadores são obrigados a remeter à IP, no prazo máximo de 30 dias de calendário, os respetivos cadastros com as alterações verificadas no Sistema de Georreferenciação PT-TM06/ETRS89, em ficheiros AutoCad e/ou Shapefile.

Os operadores estão dispensados do envio de cadastros quando, no seguimento de uma intervenção, não ocorra qualquer alteração na configuração da instalação dos seus cabos e equipamentos.

4.13. CONDIÇÕES DE ACESSO E INSTALAÇÃO

As intervenções nas infraestruturas de CTR devem ser executadas em conformidade com o projeto aprovado pela IP e respeitar as condições gerais e especiais dos procedimentos técnicos constante do Anexo 1.

Por se tratar de infraestruturas instaladas em estradas concessionadas à IP ou estradas subconcessionadas pela IP a terceiros, é obrigatório observar as seguintes condições:

- todos os trabalhos a executar na via (incluindo bermas) terão de estar sinalizados nos termos do Manual de Sinalização Temporária em vigor na IP;
- nos locais em que a intervenção obrigar a corte de qualquer via de circulação rodoviária, os horários dos trabalhos podem ser condicionados, salvo disposição diferente que venha a ser emitida pela IP;

- quando os trabalhos ocuparem apenas as bermas da estrada, poderão decorrer durante o dia entre as 10,00h e as 17,00h, salvo disposição diferente que venha a ser emitida pela IP;
- em condições meteorológicas adversas não é autorizada a abertura de valas;
- o envio do plano de sinalização temporário dos trabalhos é obrigatório e obedece aos esquemas tipo constantes no Manual de Sinalização Temporária em vigor na IP;
- precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, o operador ou sua empresa contratada obriga-se a colocar na estrada os sinais e marcas considerados necessários, tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviárias durante as obras, em estreita obediência ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto e demais legislação em vigor;
- durante a execução dos trabalhos, os condicionamentos de tráfego deverão ser comunicados pelo requerente às entidades responsáveis pela segurança da via (PSP/GNR), bem como ao Centro de Gestão de Tráfego da IP.

5. PROJETO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS DE CANAL TÉCNICO RODOVIÁRIO

5.1. COMUNICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE CTR

Sempre que a IP decida construir novas infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações, publicará essa informação no portal IP com uma antecedência de 3 meses sobre o início das obras de construção.

Serão ainda publicados no SIC os anúncios de construção de novas infraestruturas, com a antecedência de 60 dias em relação à data de início da sua execução, disponibilizando para o efeito as características da intervenção a realizar, o prazo previsto para a sua execução, os encargos inerentes, bem como o prazo para adesão à obra a realizar, contacto para a obtenção de esclarecimentos e as disposições preclusivas de futuras intervenções na área de intervenção, se aplicável.

Caso os operadores manifestem interesse nas novas infraestruturas de CTR a construir, podem solicitar à IP uma reserva de espaço para os seus cabos e equipamentos num prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de publicação do anúncio no portal.

5.2. PEDIDO DE RESERVA DE ESPAÇO EM NOVAS INFRAESTRUTURAS DE CTR

Demonstrado o interesse em reservar espaço para os seus cabos nas novas infraestruturas de CTR, os operadores devem submeter à IP um Pedido de Reserva, através do seu sítio na internet, tendo como exemplo o formulário constante no Anexo 3, contendo a informação detalhada sobre o número e tipo de cabos, bem como dos equipamentos que pretendem instalar. Este pedido deverá ser entregue à IP num prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de envio da comunicação referida no número anterior.

A IP enviará aos operadores uma cópia do Projeto das novas infraestruturas de CTR a construir, juntamente com os custos associados de ocupação a 3 anos, num prazo máximo de 20 dias contados a partir da data de receção do pedido.

O Projeto e respetivo custo a 3 anos deverão ser aceites pelos operadores interessados no prazo máximo de 15 dias, contados desde a data do respetivo envio. A falta desta comunicação, no prazo indicado, será considerada como desistência do interessado pelas novas infraestruturas.

A reserva de espaço, vinculando os operadores interessados ao projeto e respetivo custo, obriga-os à entrega de uma garantia bancária de valor equivalente às mensalidades da ocupação para esse período de 3 anos, calculadas para a área e extensão (comprimento) solicitados.

Os operadores que não tenham demonstrado interesse nas novas Infraestruturas de Telecomunicações e que venham, posteriormente, a demonstrar interesse no acesso às mesmas num período de 3 anos após a conclusão da sua construção, deverão pagar à IP o valor que corresponderia à utilização das infraestruturas no período decorrido entre a conclusão da construção das novas infraestruturas de CTR e o momento em que o acesso lhes é efetivamente concedido.

O Traçado e as características das Conduitas e infraestrutura associada a construir, bem como as datas previstas para a respetiva execução, poderão sofrer alterações dependendo da evolução do projeto, das manifestações de interesse de outros operadores e da obtenção das licenças ou autorizações necessárias.

A IP pode proceder ao cancelamento ou reformulação da construção de novas infraestruturas de CTR, nomeadamente por dificuldades na construção de um determinado traçado. Estas dificuldades poderão obrigar a IP a alterar o projeto inicialmente previsto ou, no limite, a cancelá-lo.

Na comunicação aos operadores, a IP explicitará os fundamentos que justificaram o referido cancelamento.

5.3. CONSTRUÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS POR PARTE DOS OPERADORES

Sempre que um operador pretenda construir uma infraestrutura, deve submeter à IP o pedido através do seu sítio da internet, tendo por base o formulário constante no Anexo 3, devendo o mesmo ser acompanhado do projeto detalhado da infraestrutura a construir, de acordo com o estabelecido no “Manual de Construção do Canal Técnico Rodoviário”, bem como do custo total da obra, o qual deverá ser homologado pela IP.

No “Manual de Construção do Canal Técnico Rodoviário”, que se encontra disponível para consulta no sítio da IP na internet, são descritas as condições a cumprir para a instalação de

infraestruturas na rede rodoviária sob jurisdição da IP e cujos custos de construção serão suportados, na totalidade, pelo operador.

Os custos relacionados com a construção da infraestrutura, previamente aprovados pela IP, são deduzidos nas condições remuneratórias anuais/mensais de acesso a pagar pelo operador.

Sempre que a IP decida aceitar a construção de novas infraestruturas de CTR solicitadas pelo operador, aplicam-se os princípios de comunicação, gestão e disponibilização constantes nos pontos 5.1 e 5.2 deste documento, com exceção do que se refere aos prazos.

A IP pode recusar qualquer pedido de construção de infraestruturas na rede rodoviária sob sua jurisdição pelas seguintes razões:

- Por impossibilidade física e/ou técnica e/ou legal;
- Por risco de afetação da integridade da rede rodoviária, nomeadamente se o pedido versar sobre intervenção em pavimentos novos, até 5 anos, e em pavimentos reabilitados, até 2 anos;
- Por inviabilidade económica podendo, neste caso, haver lugar a um entendimento entre a IP e o operador suscetível de viabilizar a referida construção.

6. GESTÃO DO SERVIÇO ORIP - CTR

6.1. PROCESSO DE ADESÃO AO ORIP - CTR

Para aderir à ORIP - CTR, os operadores têm disponível no Sítio da IP na internet, ou outro procedimento alternativo definido pela IP, uma minuta do contrato de Prestação de Serviços para Acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário da IP.

A IP só dará início à prestação dos serviços abrangidos pela ORIP - CTR após a celebração deste contrato.

6.2. GESTÃO DE SERVIÇOS

Os pedidos de informação, análise de disponibilidade, acesso e instalação, remoção de cabos e equipamentos, bem como a atualização de catálogo de cabos e equipamentos, são realizados através do Sítio da IP na internet, ou outro procedimento alternativo definido pela IP..

Em complemento, existe um atendimento telefónico comercial fornecido pela IP a funcionar em todos os dias úteis das 9h00 às 17h00.

6.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO

O serviço de atendimento a operadores criado pela IP está disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, ao longo de todo o ano, e constitui um ponto de contacto para acolher os pedidos de intervenção Programada e/ou de Emergência, provenientes dos operadores.

O contacto do Centro de Atendimento é o seguinte: 212 879 000 ou outro a ser entretanto facultado aos operadores que tenham formalizado o contrato de Prestação de Serviços para Acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário da IP.

6.4. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Todas as intervenções que prevejam a abertura de vala estão sujeitas à prestação de caução por qualquer dos meios admissíveis em direito, nos termos da legislação.

A caução é calculada tendo por base 10% do valor total do trabalho com um valor mínimo de €1.000,00 (mil euros) e deverá manter-se válida por um período de 5 anos.

Findo o prazo da caução, o operador deve solicitar à IP a Vistoria Definitiva, com a qual poderá requerer a libertação da caução.

6.5. PLANEAMENTO E PREVISÕES

Considerando que a IP procura garantir a otimização das infraestruturas de CTR sob sua gestão, com as melhores práticas de planeamento, os operadores podem apresentar-lhe, anualmente, o Plano de Previsões para ocupação dessas infraestruturas.

As previsões dos operadores só serão tidas em conta nos casos de expansão ou otimização da infraestrutura, não vinculando a IP à reserva de qualquer espaço nestas infraestruturas.

Toda a informação constante do Plano de Previsões, fornecido à IP, será tratada como confidencial e será utilizada, apenas, para os fins a que se destina.

6.6. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços prestados pela IP no âmbito desta ORIP - CTR, uma vez solicitados pelos operadores, constituem para estes a obrigação de efetuar o pagamento da totalidade do preço a que dizem respeito.

Caso o operador entenda apresentar uma reclamação relativamente a qualquer fatura emitida pela IP, deverá fazê-lo no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da emissão da mesma. No entanto, mantém-se ainda assim a obrigatoriedade de proceder ao pagamento da fatura no prazo indicado.

Nos casos que envolvam trabalhos específicos descritos nesta ORIP - CTR, a executar pela IP, será faturado aos operadores 50% do respetivo valor com a encomenda desse serviço, e o valor remanescente faturado com o fornecimento integral do serviço.

A remoção de meios dos operadores (cabos e equipamentos) será faturada com a conclusão dos trabalhos.

7. PREÇO DO ACESSO A INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS DE CANAL TÉCNICO RODOVIÁRIO

Aos preços dos serviços fornecidos, no âmbito desta ORIP - CTR, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

7.1. ACESSO A INFORMAÇÃO CADASTRAL DE CANAL TÉCNICO RODOVIÁRIO

O serviço de acesso ao sistema cadastral das infraestruturas de CTR, sob gestão da IP, é feito através do Sítio da IP na internet, ou outro procedimento alternativo definido pela IP, mediante o pagamento anual de € 3.605 (Três mil seiscientos e cinco Euros).

A faturação e pagamento por parte dos operadores interessados em aceder a este serviço serão feitos no início de cada ano, ou com a assinatura do contrato de Prestação de Serviços para Acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário da IP

O preço do serviço de acesso a informação cadastral pode ser revisto anualmente. Qualquer alteração do preço será comunicada, aos operadores com uma antecedência mínima de 3 meses.

7.2. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE

Para o serviço de análise de disponibilidade, são aplicáveis os preços constantes na tabela seguinte:

Análise de Disponibilidade	Preços
Pedido de Análise de Disponibilidade	€ 74,33

Tabela 1

Ao valor apresentado na Tabela 1, e por cada traçado, acrescem os valores correspondentes à análise de disponibilidade por câmara de visita e por ponto de entrada ou saída, de acordo com os valores apresentados na Tabela 2.

Análise de Disponibilidade por Câmara de Visita (CV) e por Ponto de Entrada	Preços
Câmara de Visita	€ 52,17
Ponto de Entrada ou de Saída	€ 60,00

Tabela 2

7.3. PEDIDO DE ACESSO E INSTALAÇÃO

Os preços para o serviço de acesso e instalação são os seguintes:

Pedido de Acesso e Instalação	Preço
Pedido de Acesso e Instalação	€ 45,43

Tabela 3

Esta tabela aplica-se, igualmente, aos trabalhos concretizados nos equipamentos de acesso a cliente final (ex: TAP, ONT, outros.), instalados dentro das Câmaras de Visita.

7.4. VALORES MENSIS POR CABO OU EQUIPAMENTO

Na tabela seguinte são apresentados os valores mensais aplicáveis à ocupação de espaço, em Conduto e CVP, nas Infraestruturas sob gestão da IP.

Ocupação de Espaço em Conduto ou Câmara de Visita (CV)	Preços
Ocupação de espaço em conduto, por metro e por cm ² de área/mês	€ 0,0314
Folga em CV/mês	€ 4,45
Equipamento de ligação em CV/mês	€ 4,00
Ponto de entrada ou saída em CV/mês	€ 2,00

Tabela 4

Os serviços de acompanhamento e/ou supervisão dos trabalhos de instalação de cabo e/ou equipamentos será cobrado de acordo com a Ponto 7.9 da Tabela 6.

Os trabalhos adicionais de construção civil deverão ser previamente orçamentados e devidamente acordados entre as partes.

7.5. ADEQUAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

As adequações nas Infraestruturas sob gestão da IP que se revelem necessárias no âmbito do serviço de análise de disponibilidade, acesso, instalação, remoção de cabos e equipamentos, serão realizadas mediante projeto apresentado pelos operadores.

7.6. INTERVENÇÃO EM CABOS E EQUIPAMENTOS

Os preços a aplicar no serviço de acompanhamento e supervisão dos trabalhos, relacionados com as intervenções em cabos ou equipamentos dos operadores, estão previstos no Ponto 7.9 da Tabela 6

7.7. REMOÇÃO DE CABOS E EQUIPAMENTOS

Os preços aplicáveis para o serviço de remoção de cabos e equipamentos dos operadores, encontram-se previstos no ponto 7.9 da Tabela 6.

Uma vez expirados os prazos definidos para os operadores retirarem os cabos e equipamentos das infraestruturas, a IP efetuará sem mais avisos a remoção desses cabos e/ou equipamentos.

Os valores definidos para trabalhos de remoção encontram-se previstos na tabela seguinte:

Remoção de Cabos e Equipamentos (*)	Preços
Deslocação de equipa	€ 100,00
Preço por metro de remoção de cabo	€ 1,00
Preço por equipamento	Sob orçamento

Tabela 5

Todos os cabos e equipamentos serão removidos sem aproveitamento podendo, no entanto, serem reclamados pelos seus proprietários no prazo máximo de 15 dias após a sua remoção.

(*) A estes valores acrescem os valores previstos no ponto 7.9 da Tabela 6

7.8. DESOBSTRUÇÕES DE CONDUTAS

No caso de um tubo da infraestrutura se encontrar obstruído, os operadores poderão solicitar a sua desobstrução à IP. Os valores referentes aos trabalhos de desobstrução serão estabelecidos mediante orçamento prévio e, só serão realizados, após aceitação por parte do operador.

7.9. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

O acompanhamento e supervisão de trabalhos levados a cabo pelos operadores poderão ser solicitados à IP que prestará estes serviços para as seguintes tarefas:

- Acesso aos Pontos de Entrada nas Conduitas;
- Instalação de cabos e equipamento nas infraestruturas;
- Intervenções em cabos e equipamentos existentes;
- Remoção de cabos e equipamentos instalados.

Sempre que seja solicitado um agendamento de acompanhamento de trabalhos pelos operadores à IP e se verifique a não comparência da equipa técnica da IP no local, no dia e hora agendado, os operadores poderão efetuar os trabalhos em causa sem a sua presença, bastando, neste caso, que contatem telefonicamente a equipa de gestão da IP, responsável pela infraestrutura de CTR, ou o Centro de Gestão de Tráfego, informando-a de que irão início aos trabalhos previstos.

O acompanhamento e supervisão de trabalhos são obrigatórios em traçados de infraestruturas específicas, nomeadamente rede viária de alta prestação ou outras vias ou obras de arte com carácter especial, sendo que, nesses casos, a IP informará o operador dessa obrigatoriedade de acompanhamento.

Os preços apresentados para o serviço de acompanhamento e supervisão são definidos por meios-dias de trabalho, de acordo com o estabelecido na tabela seguinte:

Serviço de Acompanhamento e Supervisão	Preço por Período
De Segunda a Sexta-Feira: das 8 horas às 20 horas, faturado em unidades de 4 horas	€ 140,00 (por cada período de 4 horas)
Restantes períodos: dias úteis entre as 20 horas e as 8 horas, Sábados, Domingos e feriados nacionais	€ 210,00 (por cada período de 4 horas)
<i>O tempo mínimo faturado é sempre de 4 horas</i>	

Tabela 6

8. DISPOSIÇÕES LEGAIS

8.1. RESPONSABILIDADE

Os operadores são responsáveis por todos os prejuízos causados a outros operadores por interrupção, suspensão ou qualquer falha na prestação dos serviços aos seus clientes, desde que tal interrupção, suspensão ou outra falha tenha sido provocado ou agravado em resultado da sua intervenção.

A IP não é responsável pelos prejuízos ou danos causados, associados a avarias nos cabos dos operadores instalados nas infraestruturas de CTR Concessionadas à IP.

A responsabilidade de cada uma das Partes perante a outra, no âmbito do Contrato, é restrita aos danos diretos, não sendo indemnizáveis os danos indiretos, lucros cessantes ou perdas de negócio.

8.2. INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

A IP e os operadores obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação que se mostre necessária no âmbito da presente ORIP - CTR, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se, quem a recebe, a efetuar o tratamento da mesma e a mantê-la confidencial, nos termos aqui estabelecidos.

A IP e os operadores obrigam-se, ainda, a restringir o acesso e a utilização da informação confidencial que, entre elas seja trocada, aos respetivos colaboradores que, por força das funções que exercem, careçam de a conhecer e/ou de a utilizar.

Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:

- que é ou se torna publicamente conhecida, sem que tal seja devido a conduta ilícita de quem a recebe;
- que é transmitida pela IP e pelos operadores a terceiros, sem que tenha havido violação do estabelecido nesta ORIP - CTR em matéria de confidencialidade;
- cuja divulgação tenha sido autorizada pela IP e pelos operadores, conforme for o caso.

A IP e os operadores ficam, desde já, autorizados a divulgar informação confidencial ao ICP-ANACOM.

A IP e os operadores poderão revelar informações tidas por confidenciais, nos termos desta ORIP - CTR, se tal lhes for imposto por lei ou por decisão judicial ou administrativa, obrigando-se a informar imediatamente o outro de tal facto, bem como a limitar a informação ao que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada foi classificada como confidencial.

A violação da obrigação de confidencialidade, aqui prevista, constitui incumprimento da presente ORIP - CTR, devendo a IP e os operadores, conforme for o caso, indemnizar o outro de todos os prejuízos decorrentes dessa violação.

A obrigação de confidencialidade, resultante do disposto nesta ORIP - CTR, vincula a IP e os operadores por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da cessação do contrato.

8.3. PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente documento e seus anexos são propriedade intelectual da IP, protegidos nos termos do Decreto-Lei nº 63/85 de 14 de Março.

8.4. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

A IP e os operadores comprometem-se a desenvolver todos os esforços no sentido de resolver, de forma consensual, todo e qualquer litígio emergente desta ORIP CTR.

Para o efeito, qualquer questão deverá ser suscitada por escrito, sendo dado o prazo máximo de 15 dias a cada uma das partes para se pronunciar.

Não havendo acordo, haverá recurso às Autoridades Reguladoras Nacionais competentes nas matérias em apreço.

8.5. INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

A IP poderá interromper ou suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços incluídos nesta ORIP - CTR, em caso de incumprimento pelos operadores, de alguma das condições dela constantes ou de violação da legislação em vigor, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito.

Constituem, designadamente, causas de interrupção ou suspensão dos serviços:

- a falta de segurança da rede de terceiros que possa afetar o seu normal funcionamento, ou constituir uma ameaça à integridade física de qualquer pessoa;
- a violação da integridade das infraestruturas de CTR sob gestão da IP;
- a violação da integridade da rede de terceiros;
- falta ou atraso no pagamento superior a 30 dias, dos serviços prestados no âmbito da presente ORIP - CTR.

A IP poderá, ainda, interromper ou suspender, temporariamente, algum ou alguns dos serviços objeto desta ORIP - CTR, caso se verifique:

- uma situação de emergência ou de força maior;
- a necessidade de efetuar operações de controlo, ajustes ou manutenção de rotina, com a finalidade de assegurar o bom funcionamento da sua rede.

8.6. SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Os operadores são responsáveis pela proteção das respetivas redes devendo tomar, para o efeito, todas as medidas necessárias para que as suas redes e os seus equipamentos:

- não coloquem em perigo a saúde dos colaboradores ou utilizadores do outro;
- não provoquem qualquer deterioração na operação da rede e dos equipamentos de outro operador;
- não afetem a qualidade dos serviços prestados por outros operadores

Compete à IP, a fiscalização do cumprimento destas regras.

No âmbito da ORIP – CTR, e no que respeita a Segurança e Saúde no Trabalho, os operadores devem assegurar o bom cumprimento do estipulado na legislação nacional em vigor.

A IP não será, em caso algum, responsável pelo incumprimento das regras de segurança, higiene e saúde no trabalho, por parte dos operadores ou dos seus subcontratados.

As ações de fiscalização referentes à conformidade, adequação e segurança dos trabalhos de instalação de cabos e equipamentos, durante ou após a conclusão dos mesmos, serão comunicadas aos operadores.

Caso seja detetada alguma não conformidade ao nível da Segurança e Saúde no Trabalho, será solicitada a sua rápida resolução, junto dos operadores, e feito o acompanhamento das medidas corretivas.

A IP reserva-se o direito de parar os trabalhos ou de impedir a execução de novos trabalhos nas infraestruturas de CTR sob sua gestão, caso considere existirem riscos elevados ao nível da Segurança e Saúde no Trabalho.

8.7. FORÇA MAIOR

Se, durante a vigência desta ORIP - CTR ocorrer um caso de força maior que impeça a prestação pontual dos serviços acordados, a IP e os operadores desenvolverão todos os esforços ao seu alcance para minimizar as consequências do evento. Entende-se por caso de Força Maior, todo o evento, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias próprias da IP ou dos operadores que os impeçam, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de cumprir as suas obrigações, nomeadamente:

- condições climatéricas extremas (ocorrência de trombas de água, tufões, raios/descargas atmosféricas, inundações extremas e ventos fortes);
- atos de terceiros (ações de terceiros sobre as Infraestruturas, decorrentes de obras, acidentes ou outros);
- roubo/furto (ações roubo/furto nas Infraestruturas);
- vandalismo (ações de vandalismo ou sabotagem nas Infraestruturas incluindo, por exemplo, tiros);
- incêndio (ocorrência de incêndios que danifiquem ou degradem as Infraestruturas);
- catástrofes naturais (ocorrência de terremotos/tremores de terra, ciclones, tsunamis e outras);
- atos fortuitos (ocorrência de guerra, revolta, tumulto, ataque terrorista, derrube de árvores, queda de edifícios, ataques de roedores, atos de subversão, insurreição civil, decisões governamentais ou alteração da ordem pública, bloqueio económico, greves gerais de âmbito nacional, epidemias e explosões).

8.8. ALTERAÇÕES À ORIP - CTR

Qualquer alteração à ORIP - CTR terá efeitos imediatos nas relações com os operadores após a sua comunicação.

8.9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver regulado na presente ORIP - CTR, observar-se-ão as disposições relevantes da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, nas redações que em cada momento estejam em vigor.

Em caso de divergência entre as condições gerais desta ORIP - CTR e qualquer dos seus Anexos, prevalecem as primeiras.

8.10. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Na data da aceitação desta ORIP - CTR, os contratos que se encontrarem em vigor com a IP para a utilização de infraestruturas de telecomunicações, serão realizados até ao final do seu termo sendo substituídos, a partir dessa data, pelo contrato de Prestação de Serviços para Acesso a Infraestruturas e Serviços de Canal Técnico Rodoviário da IP.